



# Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

---

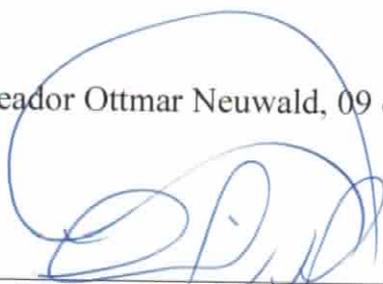
## REQUERIMENTO

O Vereador abaixo firmado da Bancada Progressista, vem na forma regimental à presença do Plenário requerer que seja encaminhado ao Poder Executivo, Anteprojeto de Lei dispondo sobre ajuda de custo ao usuário de baixa renda cadastrado no CRAS, que necessita realizar tratamento de saúde fora do Município onde reside.

## JUSTIFICATIVA

Este Anteprojeto de Lei tem por objetivo oferecer aos Pacientes de Baixa Renda, cadastrado no CRAS para que possam ter direito a uma ajuda de custo com a Alimentação quando o deslocamento for acima de 250 km da Unidade Básica de Saúde. Esse projeto cumpre a Constituição, que diz que saúde é direito de todos e dever do Estado e do Município. O tratamento fora de domicílio é direito dos cidadãos brasileiros, principalmente daqueles em que o Município não tem todo o atendimento médico disponível.

Plenário Vereador Ottmar Neuwald, 09 de setembro de 2019



---

Vereador Luiz Ricardo Damiani

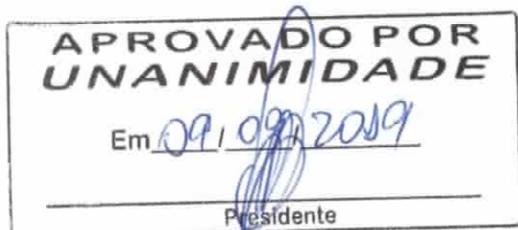
Bancada Progressistas



# Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

## ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2019



*Dispõe sobre ajuda de custo ao usuário de baixa renda cadastrado no CRAS que necessita realizar tratamento de saúde fora do Município onde reside e dá outras providências.*

Art. 1º Proverá ajuda de custo, na forma de regulamento, ao paciente que precisar se deslocar para Município diferente daquele em que reside para receber tratamento de saúde.

§ 1º A ajuda de custo referida no *caput* abrangerá as despesas relativas a:

I – Diária para Alimentação desde que o deslocamento seja mais de 250 km da Unidade Básica de Atendimento;

II – O paciente deverá ser cadastrado no CRAS do Município, obedecendo a situação de baixa renda.

§ 2º A ajuda de custo será concedida, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede própria cadastrada na Unidade Básica de Atendimento, atendidas as seguintes condições:

I – indicação para tratamento fora do Município de domicílio feita por médico atuante nas unidades assistenciais vinculadas a Unidade Básica de Atendimento;

II – autorização e encaminhamento será feito pelo Gestor Municipal na Área da Saúde;

III – garantia de atendimento no Município de referência.



# Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

---

§ 3º O pagamento da ajuda de custo só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio Município de residência do paciente.

§ 4º A ajuda de custo deverá cobrir as despesas do paciente e, se solicitado, de 1 (um) acompanhante, para todo o período necessário para a realização do tratamento no Município para o qual foi feito o encaminhamento especificado no inciso II do § 2º.

I – Do acompanhante, somente quando o paciente for menor de 12 anos e acima de 60 anos, obedecendo o § 1º, inciso II desta Lei;

II – O paciente deverá ter autorização da Secretaria de Saúde do Município para ter o direito do referido Diária para alimentação;

§ 5º É vedado o pagamento de ajuda de custo quando o deslocamento do paciente for inferior a 250 km.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ottmar Neuwald, 09 de setembro de 2019

Vereador Luiz Ricardo Damiani

Bancada Progressistas